



MUNICÍPIO DO TOCANTINS
 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 PROTOCOLO GERAL

Nº 527

EM: 14/02/2022
amob 10:13
 Assinatura

MUNICÍPIO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
 "A Capital Econômica do Município"
 CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº 197
1502/22
 Funcionário (a)

PROJETO DE LEI Nº 010 2022

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Proíbe a exigência de comprovante de vacinação ou do certificado de imunização para ingresso e permanência de estudantes nos estabelecimentos de ensino municipais e conveniados no âmbito do Município de Araguaína.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, ESTADO DO TOCANTINS, por meio de seus componentes legais, **APROVA**, e o Sr. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exigência de apresentação de comprovante de vacinação ou do certificado de imunização para permitir o acesso e permanência dos estudantes nos estabelecimentos de ensino municipais ou conveniados no âmbito do Município de Araguaína.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

Marcos Antônio Duarte da Silva
 (Marcos Duarte)
 Vereador - SD

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
 (MARCOS DUARTE)
 Vereador - SD

Nº PROC.: 00000 - PL 010/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos Duarte
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000608 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C1EDB055491BAA6B6D6CDAF96A70275



MUNICÍPIO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
PROTOCOLO GERAL

Nº 527

EM: 14/02/2022

amco 10:13
Assinatura



MUNICÍPIO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Município"
CNPJ(MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03

Processo Nº 197
15/02/22

Funcionário(a)

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Exmos. Srs. Vereadores.

Esta proposição legislativa tem como objetivo primordial garantir o livre acesso à educação para crianças e adolescentes e proibir a exigência de apresentação de comprovante de vacinação ou do certificado de imunização para acesso e permanência nos estabelecimentos de ensino.

Sobre isso, nossa Carta Maior dispõe, em seu artigo 205, que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Assim, a educação é um direito que deve ser assegurado a todos, sem distinção.

O próprio Ministério Público do Tocantins (MPTO) já emitiu recomendações para vários municípios orientando gestores sobre a não obrigatoriedade da vacinação de criança e adolescentes contra a Covid-19. Conforme fundamentado apresentado pelo MPTO, as vacinas contra a Covid-19 não são obrigatórias para o público infanto-juvenil, pois o Ministério da Saúde não as incluiu no Plano Nacional de Imunizações. Assim, no entender da Promotoria de Justiça, a falta de vacinação não justifica quaisquer formas de discriminação ou mesmo notificação.

Nesse sentido, conto com os nobres pares para aprovação da propositura apresentada.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2022.

Marcos Antônio Duarte da Silva
(Marcos Duarte)
Vereador - SD

MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
(MARCOS DUARTE)
Vereador - SD

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaína.to.leg.br | portal@araguaína.to.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO POR: MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA:90146182120



Nº PROC.: 00000 - PL 010/2022 - AUTORIA: Ver. Marcos Duarte
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000608 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C1EDB055491BAA6B6D6CDAF96A70275